

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº INEX/300623/01/GAB**



A Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, através do **Gabinete da Prefeita** e da Comissão de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 230614.045, de 14 de junho de 2023**, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: Contratação de atração musical (Forro real), para realização de 01 (um) show no dia 11/07/2023, com duração de 01h40m, em comemoração alusiva a realização do 17º Festival Junino Xique-Xique do Município de Hidrolândia/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37....."

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**.....
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**



Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "in casu", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".



Pretende-se a contratação da **Atração Musical Forro real** para se apresentar em espaço público no evento do 17º Festival de Quadrilhas Juninas Xique-Xique do Município de Hidrolândia/CE.



Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, com tudo voltando à sua normalidade, voltamos a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos nossos munícipes.

Essas festividades de grande porte com atrações renomadas, atrai público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festival, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços.

O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O município de Hidrolândia/CE realiza tradicionalmente o festival de Quadrilhas Juninas denominado Xique-Xique, evento este considerado de grande porte, que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação direta da Atração Musical Toca do Vale, diretamente com a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário nacional.

Por outro lado, atração musical **Atração Musical Forro real**, já se apresentou em inúmeros shows e em programas de TV conforme os documentos que comprovam a consagração da referida banda musical,



gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's; DVD's; acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade única da Banda que a destaca.

Portanto, não paira nenhuma dúvida que a Atracção Musical Toca do Vale possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a administração municipal e aos munícipes e visitantes de Hidrolândia/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **Atracção Musical Forro real** em Praça Pública.

Neste tocante, a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.433.879/0001-70**, apresentou proposta no valor global **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico e televisivo, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.





FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
Gabinete da Prefeita	1.500.0000.00	02.02.01.04.122.0404.2.003.0000	3.3.90.39.00

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Hidrolândia/CE, 30 de junho de 2023.


Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Paulo Roberto Martins Bezerra
Membro Titular da CPL


Antônio Augusto Pereira de Sousa
Membro Titular da CPL


Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL